DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1225/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2824/2014
PROTOCOLO	: 1481469
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RONALDO PERCHES QUEIROZ – DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 316/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 316/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Ltda. O objeto da contratação é a aquisição de diversos medicamentos para atender o Hospital Regional de MS.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANA-5ICE-5129/2015 (f. 33/36) e verificou que a formalização da Nota de Empenho atende às formalidades legais, tendo sido a mesma publicada (f. 8).

Quanto à execução financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-18654/2015 – f. 37/38).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 316/2013, emitida Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Ltda.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 79/2012 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 125/2012 foram julga-

dos regulares e legais pela Decisão Singular DSG-G.JRPC -7649/2013 nos autos TC/MS 3453/2013.

A formalização da Nota de Empenho deve ser considerada regular uma vez que se configura hábil a substituir o instrumento do contrato, conforme preconiza o art. 62, §2º da Lei 8.666/93, e em razão da aplicação, no que couber, do disposto no art. 55 do mesmo diploma. Assim, verifico que a nota de empenho traz entre seus elementos identificadores: nome da contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa, o que considero suficientes para sua exequibilidade, além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à execução financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$32.800,00**
Valor anulado	**R$32.800,00**
Valor total do empenho	**R$32.800,00**
Despesa líquida (NF)	**R$32.800,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$32.800,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 316/2013, emitida Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH